



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 35A6E-5069A-06460



## Decisão SEGEX 01483/2023-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 05080/2023-4, 04776/2023-5, 02928/2023-8

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2022

**UG:** PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Responsável:** EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo (NCCONTAS), no uso da competência delegada pela Portaria Segex 001, DOE-TCEES de 23 de fevereiro de 2022.

- **DETERMINAR a citação** do Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), conforme previsto no art. 358, inciso I, do RITCEES, a fim de que se pronuncie, caso queira, no prazo improrrogável de **até 30 (trinta) dias**, sobre os apontamentos do **Relatório Técnico 260/2023-8**.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada do Termo de Citação, bem como de cópias dos seguintes documentos:

- Relatório Técnico 260/2023-8 (peça 120, destes autos);
- Relatório Técnico 236/2023-4 (peça 118, destes autos);
- Relatório Técnico 165/2023-8 (peça 45, proc. TC 2.928/2023-8, apenso); e
- Relatório de Acompanhamento 10/2023-4 (proc. TC 4.776/2023-5, apenso).

**Fica o responsável ciente de que:**

- a) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);
- b) Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Lei Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);
- c) Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Lei Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);
- d) Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, apresentar sua manifestação pelos meios admitidos em direito e, querendo apresentar sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando da apreciação dos presentes autos, cuja pauta de apreciação contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- e) Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 61/2020.

Adécio de Jesus Santos  
Coordenador

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS  
(Por delegação de competência: Portaria Segex 001, DOE-TCEES de 23 de fevereiro de 2022)